

Modelo de Portaria de Coleta, acondicionamento e envio de amostras relacionadas a exame pericial de crimes de natureza sexual e obrigatoriedade de coleta de amostra referência da vítima

Regulamenta a COLETA, ACONDICIONAMENTO E ENVIO DE AMOSTRAS RELACIONADAS A EXAME PERICIAL DE CRIMES DE NATUREZA SEXUAL E A OBRIGATORIEDADE DE COLETA DE AMOSTRA REFERÊNCIA DE VÍTIMA.

XXXX, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no XXX (Decreto/Lei),

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a coleta, o acondicionamento e o envio de material questionado e de referência relacionado ao Exame Pericial de crimes de natureza sexual;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a requisição de exames de biologia e DNA envolvendo amostras oriundas de Exame Pericial de crimes de natureza sexual;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir procedimento padrão de coleta obrigatória de amostra referência nas vítimas de violência sexual quando da realização do Exame Pericial de crimes de natureza sexual;

RESOLVE:

Art. 1º Que as amostras biológicas sejam coletadas de todas as regiões possíveis de haver material genético do agressor (material subungueal, mamas, mordidas, chupadas, sêmen).

I – Deve-se colher amostra vaginal preferencialmente em até 03 (três) dias e no máximo em até 10 (dez) dias após o estupro.

II – Para amostra de secreção anal é de até 03 (três) dias e para a mucosa oral, 24 (vinte e quatro) horas.

III – Coletar amostra referência da vítima.

IV – Mucosa oral, utilizar suporte próprio para o fim (suabes orais, papel FTA ou similar).

V – Caso haja coito oral, a coleta de mucosa oral é recomendada somente 24 (vinte e quatro) horas após a agressão.

VI – Violência sexual com menos de 24 horas com coito oral coletar sangue venoso (microtubo) ou capilar (papel FTA ou similar para sangue).

VII – Durante o Exame Pericial de crime de natureza sexual, não é necessário o formulário de autorização de coleta para a vítima.

VIII – Caso a coleta seja feita em outro momento, o formulário é obrigatório.

Art. 2º A coleta de material da mucosa oral para referência seja realizada do seguinte modo:

I – Para suabe oral: passar o suabe no interior da bochecha, com força moderada, fazendo movimentos circulares para obtenção do material genético na maior área possível.

II - Para FTA ou similar utilizando dispositivo próprio para coleta: seguir orientações do fabricante.

Art. 3º Todo o material coletado seja acondicionado em embalagem de papel.

Art. 4º O material questionado e de referência seja acondicionado separadamente e devidamente identificado e individualizado por região coletada.

Art. 5º O material encaminhado deverá estar acompanhado do formulário de coleta de material biológico em casos de crimes de natureza sexual preenchido em sua totalidade.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.